

## ANEXO II

### REGULAMENTO DO CURSO DE FORMAÇÃO EM ÓPERA

#### Capítulo I - DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art.1º. O curso de FORMAÇÃO EM ÓPERA, do XVIII Festival de Ópera do Theatro da Paz, da Secretaria de Estado de Cultura – SECULT reger-se-á por esse Regulamento, com base no Edital 7º Edital de Seleção 2019.

Art. 2º. O Curso tem por objetivo a formação de vinte cantores líricos para atuarem como solistas e/ou coralistas, de acordo com as necessidades das óperas encenadas durante o XVIII Festival de Ópera do Theatro da Paz.

Art. 3º. O curso fornecerá ao classificado que cumprir todas as exigências constantes nesse Regulamento um Certificado de Participação no I CURSO DE FORMAÇÃO EM ÓPERA, emitido pela SECULT.

Art. 4º. O Curso será realizado nas dependências do Theatro da Paz e da Fundação Carlos Gomes.

Art. 5º. O Curso será desenvolvido em um período de 6 meses, com funcionamento a ser definido entre segunda e sexta-feira, das 14h às 22h.

#### Capítulo II - DA COORDENAÇÃO DO CURSO

Art. 6º. A coordenação do Curso será exercida pela Comissão Coordenadora do XVIII Festival de Ópera do Theatro da Paz.

§ 1º. A Comissão Coordenadora do Festival é composta pelo Diretor do Theatro da Paz, pela Diretora Técnica da Fundação Carlos Gomes e pela Diretora de Produção do Festival.

Art. 7º. São atribuições da Comissão Coordenadora:

- I. orientar e coordenar as atividades do curso, podendo recomendar a indicação ou substituição de docentes;
- II. fixar diretrizes e acompanhar o desenvolvimento do Curso e estabelecer procedimentos que assegurem aos selecionados efetiva orientação;
- III. decidir as questões referentes a seleção, inscrição, ausência justificada, bem como a representações e recursos que lhe forem dirigidos;
- IV. fazer o acompanhamento dos cantores selecionados quanto à assiduidade, pontualidade e participação nas atividades artísticas;
- V. acompanhar o planejamento e execução das oficinas e estabelecer critérios para a alocação de recursos;
- VI. elaborar formulário de avaliação a ser aplicado aos docentes e discentes ao término de cada oficina;
- VII. colaborar na elaboração e divulgação de resultados e informações sobre o Curso.

## ANEXO II

### **Capítulo III. DO CORPO DOCENTE**

Art. 8. Os ministrantes do Curso deverão ter notoriedade e expertise nas suas respectivas áreas de atuação.

§1º. A juízo da Comissão Coordenadora, poderão ser excepcionalmente admitidos ministrantes sem titulação formal, desde que considerados como profissionais de alta qualificação, por sua experiência e conhecimentos especializados.

### **Capítulo IV - DA ORGANIZAÇÃO E REGIME DIDÁTICOS**

Art. 9. O curso estrutura-se em 7 (sete) oficinas, em um total de 150h (cento e cinquenta horas), de acordo com a seguinte discriminação:

- Expressão Corporal (dança, lutas e combates);
- Masterclasses de canto;
- Coaching de ópera;
- Oficinas de teatro.

Art. 10. O curso será avaliado por sua equipe coordenadora, docentes e discentes quanto à adequação metodológica, conteúdos, equipe e infraestrutura em relação ao atendimento dos objetivos propostos.

### **Capítulo V - DO CERTIFICADO**

Art. 11. Para obter o certificado de conclusão do Curso de Formação em Ópera, o estudante deverá satisfazer à exigência de ter o número mínimo de 75% de presença nas aulas.

Art. 12. Os certificados de conclusão do Curso de Formação em Ópera serão expedidos pela SECULT e conterão as assinaturas da Comissão Coordenadora do XVIII Festival de Ópera do Theatro da Paz.

### **Capítulo VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 13. Compete à Comissão Coordenadora do Curso decidir sobre os casos omissos neste Regulamento.

Art. 14. Este Regulamento entrará em vigor na data da publicação do 7º Edital de Seleção 2019, para cumprir com seus dispositivos legais.

Belém, 26 de junho de 2019.